



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2198/2017

“INSTITUI, AUTORIZA E CREDENCIA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO – APAE – CORDEIRO A FUNCIONAR NA CONDIÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL, CAEE, ONDE ATENDERÁ EM TURNO OU CONTRATURNO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO MATRICULADAS EM SUAS UNIDADES OU NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de CORDEIRO o Centro de Atendimento de Educação Especial , CAEE, na Unidade da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO – APAE – CORDEIRO, na forma prevista na RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 10/2013, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N.º 11947/2009, combinado com resolução o decreto nº 7611/2011, que diz os sistemas públicos de ensino dos Estados, municípios, instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos terão apoio técnico ou financeiro, para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), ao alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º- Esta Lei, na forma do artigo 5º da resolução do CNE, N.º 4/2009, autoriza as instituições como a APAE e outras instituições similares a elaborar o seu PPP (Projeto Político Pedagógico) com salas multifuncionais e apresentar a Secretaria de Educação do município. Permitindo conveniadas para o atendimento no contra turno onde serão oferecidas atividades para o desenvolvimento das habilidades dos alunos. As APAEs tornarão Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Art. 3º - Na forma prevista no artigo 9º do decreto federal nº 6253/2007, fica, assim, assegurada a dupla matrícula dos alunos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br